



Município de
Resende

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE EXPEDIENTE GERAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE,
REALIZADA EM 06.03.2019**

LOCAL: _____

Salão Nobre dos Paços do Concelho de Resende. _____

CONSTITUIÇÃO DO EXECUTIVO: _____

PRESIDENTE: _____

Manuel Joaquim Garcez Trindade (PS); _____

VEREADORES: _____

Jaime António Bernardino Alves (PPD/PSD); _____

Sandra Manuela Rodrigues Pinto (PS); _____

Joaquim Rodrigo de Matos Ferreira Pinto Pereira (PPD/PSD); _____

Maria José Rodrigues Dias (PS); _____

Maria Dulce Pereira (PPD/PSD); _____

Amadeu de Vasconcelos (PS); _____

FALTAS E SUBSTITUIÇÕES: _____

Foi convocado para participar nesta reunião o membro Francisco José de Almeida Magalhães (PPD/PSD), para substituição do senhor Vereador Jaime António Bernardino Alves (PPD/PSD), ausente por período inferior a 30 dias, conforme comunicação apresentada. _____

C.8. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RESENDE - PROPOSTA; _____

Sobre o assunto em epígrafe foi presente, para aprovação, uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara. _____

Não se verificaram quaisquer intervenções: _____

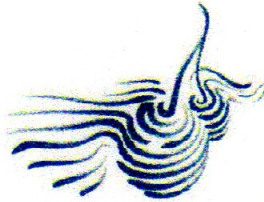
Colocado o assunto a votação, **foi deliberado, por unanimidade, aprovar.** _____

-----Setor de Serviços Gerais e Expediente, 08 de março de 2019.-----

P^o CHEFE DE DIVISÃO,

Ass. Téc.

(Paulo Jorge V. Correia)



Município de Resende

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RESENDE

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- 1 - O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece o modelo espacial de organização do território concelhio e o regime geral do uso, ocupação e transformação do solo, traduzindo uma política municipal de ordenamento do território e de urbanismo que tem de ser devidamente articulada com as demais políticas locais, regionais e nacionais com incidências espaciais no território;
- 2 - A publicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) introduziu alterações substanciais no sistema de planeamento e no regime do uso do solo, que obrigam todos os planos a proceder às necessárias adaptações para estarem em conformidade com as atuais normas legislativas.
- 3 - A publicação do PDM de Resende em vigor, em 13 de novembro de 2009, já ocorreu há mais de nove anos, pelo que se aproxima o final do seu período de vigência estabelecido no artigo 65.º do seu regulamento – Regulamento n.º 448/2009;
- 4 - Foi elaborado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Resende (REOT), o qual foi aprovado pelo executivo camarário na sua reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2019 e submetido para apreciação da Assembleia Municipal na sua 1ª reunião ordinária de 2019, documento este que veio identificar os níveis de execução e de evolução das condições ambientais, económicas e sociais no período de vigência do PDM de 2009;
- 5 - A 2ª revisão do PDM que agora se pretende iniciar, conforme síntese do REOT, visa sobretudo responder à necessidade de adaptação do plano à legislação em vigor



Município de Resende

e aproveitar a oportunidade para proceder a acertos, correções, eliminação de lapsos e ajustamentos de situações pontuais detetadas no plano em vigor, ao longo da sua vigência.

6 - A estratégia e os objetivos aprovados no PDM em vigor continuam válidos e pertinentes, não se pretendendo com a revisão que se inicia uma alteração da linha estratégica ou uma revisão crítica global, mas sim uma oportunidade de os melhorar e tornar mais ajustados à realidade territorial atual;

7 - É da competência da Câmara Municipal a elaboração/revisão do PDM, cuja deliberação de abertura de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

8 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração, e, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do mesmo diploma, são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal;

9 - É da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do REOT e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Resende delibere:

1 - Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que seja iniciado um procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo por



Município de Resende

finalidade a adaptação ao regime legal em vigor, imposto pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), a adequação normativa ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a adaptação ao atual Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), e ainda efetuar as correções de lapsos e omissões e os ajustamentos necessários que, por força da atualização da informação, representam uma oportunidade de melhoria;

2 - Estabelecer, nos termos da mesma disposição legal, o prazo de 2 (dois) anos para a respetiva revisão do plano;

3 – Aprovar, considerando a fundamentação constante do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território no concelho e o disposto no artigo 77.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, as linhas de desenvolvimento para a revisão do PDM de Resende, que deverão assentar:

- Na diversidade e sustentabilidade da base económica, com um reforçado espírito criativo e empreendedor, associado à qualificação contínua da sua população;
- Nas pessoas e nas comunidades, garantindo a qualidade de vida, maior igualdade de oportunidades e a inclusão integral de todas as gerações, numa visão de atratividade e fixação da população;
- Na valorização dos recursos naturais, da identidade do território, do património, da cultura e tradições, potenciando os recursos endógenos num território que se quer singular;
- No planeamento e gestão territorial, flexível, atempado e focado no cumprimento dos objetivos que estão definidos pelos diversos planos setoriais e de ordenamento do território.

4 - Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.



Município de Resende

5 - Comunicar à CCDR-N, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do REOT e solicitar uma reunião preparatória;

6 - Proceder, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, à publicação da presente deliberação.

Resende, 28 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Manuel Garcez Trindade)